



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 227/2022
Assunto: Reivindicação
Autor: Prof. Yata

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

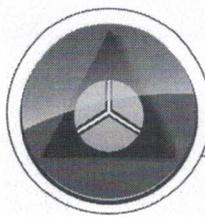
Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira, juntamente com o departamento jurídico**, para que estudem a possibilidade jurídica e encaminhem a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que Institua o Banco de Materiais de Construção, como forma de reaproveitamento dos materiais de construção descartados em nosso município, e que possam ser utilizados, com fim ao atendimento da população carente de nosso município e preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Fitando a atenção à área da construção civil e sua relação com o meio ambiente e a sociedade, percebe-se uma balança de desequilíbrio entre esses ramos onde a necessidade, importância e prioridade se tornam demasiadamente difíceis de definir.

Ora, bem pacificado se assenta o entendimento de que todos carecem da construção civil, pois dela vem à satisfação do direito constitucional à moradia, conforme rege o art. 6º da CF/88. Da mesma forma o direito ambiental, também previsto na CF/88 garante a preservação e manutenção do meio ambiente visando às futuras gerações. Em contrapartida, acompanhando o direito à moradia vemos às necessidades sociais que sempre clamam por iniciativas do poder público.

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
20 / 10 / 2022
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Portanto, há um quadro desafiador para a atuação do poder público, enquanto gestão, que precisa ser de fato multidisciplinar e justo, a fim de se alcançar o equilíbrio social e ambiental.

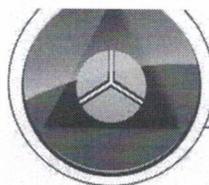
Por este motivo o. presente PL é porposto. A construção civil é um dos ramos da ecônomia mais enfático na vida social e que ao mesmo tempo impacta o meio ambiente, pois na ausência de uma regulação eficiente e de políticas aplicáveis ao ramo, pode ser um fator de desequilíbrio relevante sobre os direitos sociais e sobre o direito ambiental.

O reaproveitamento dos materiais de construção para fins de doação com foco social é um solução para equilibrar a balança das prioridades, necessidades e importâncias concernetes às garantias sociais e proteção ao meio ambiente.

Fundamentado nestas premícias o presente projeto de lei é justo e administrativamete possível. Compete à Casa Legislativa e ao Poder Executivo proporcionar, por meio de suas atribuições singulares, a aplicação das garantias constitucionais aos municipes, os quais são o alvo das ações de seus representantes políticos eleitos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

Yata anderson Cunha Muniz
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

MINUTA DE PROJETO DE LEI/ /2022

Autoriza a Criação do Banco de Materiais de Construção de Ituiutaba, e dá outras providências.

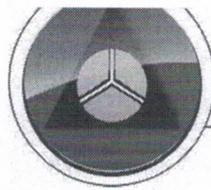
A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º Fica autorizado instituir, no âmbito do Município de Ituiutaba, o Banco de Materiais de Construção, com o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, através da coleta, armazenamento redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - doações de empresas, entidades governamentais e da comunidade.

Art. 2º Os materiais poderão ser:

- I - areia;
- II – azulejos e pisos em geral;
- III - cimento;
- IV - cal;
- V - pedra britada;
- VI - grades;
- VII - ferro;
- VIII - lajotas;
- IX - blocos;
- X - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores , etc);
- XI - hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc);
- XII - madeiras;



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

XIII - pias;

XIV - portas;

XV - portões;

XVI - tacos;

XVII - telhas;

XVIII - tanques;

XIX - tintas;

XX - tijolos;

XXI - janelas;

XXII - ou outros materiais de construção.

Art. 3º O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

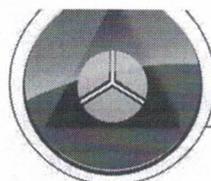
Art. 4º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAD-ÚNICO, garantindo condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, reputam-se como emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, granizos e fenômenos que causem danos às habitações.

Art. 5º Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone, ou link no site, que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 6º A Administração Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e as famílias com crianças.

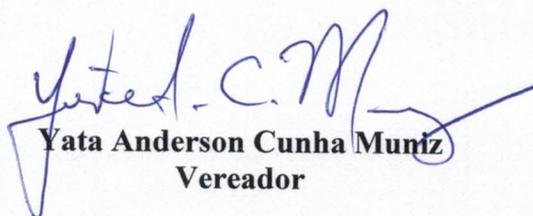
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco de Materiais de Construção, promovendo campanhas, incentivos e parcerias, sensibilizando assim a sociedade sobre a importância da doação, reutilização e destinação para o bom uso dos materiais de construção.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba irá destinar um local para armazenamento dos materiais doados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de junho de 2022.


Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador